

TERMO DE COMPROMISSO DE
AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei 7347, de 24 de julho de 1985, alterado pelo artigo 113 da Lei 8078/90, de um lado, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por meio dos Promotores de Justiça abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado Compromitente, e, de outro, doravante denominado Compromissários, as seguintes pessoas:

- 1) **MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO**, com sede na Praça Nossa Senhora da Pena, 380, Centro, Rio Vermelho/MG, representado pelo Senhor JESUS DA CONSOLAÇÃO ANDRADE, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Rio Vermelho, CPF 000.171.798-74, (1ª COMPROMISSÁRIA) e
- 2) **EMPRESA RV CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua 12 de outubro, 284, Bairro Esplanada, Santa Luzia/MG, Cep 33.015-120, representada pelo Sr. RAUL VIANA DA COSTA, brasileiro, casado, natural de Santa Luzia/MG, administrador de empresas, RG nº M-389.619, e CPF 228.242.436-00 (2ª COMPROMISSÁRIA);

CONSIDERANDO a publicação do edital de concurso público número 001/2006 para preenchimento de diversos cargos vagos existentes no quadro do município de Rio Vermelho;

CONSIDERANDO o pedido formulado pelo Ministério Público às f. 203/204 dos autos n.º 0560.07.001219-3 de suspensão da realização das provas por prazo indeterminado;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos mesmos autos supra mencionados (f. 205/206) que suspendeu a realização das provas relativas ao concurso 001/2006;

CONSIDERNADO o acórdão proferido em agravo de instrumento interposto contra a decisão acima, f. 142/146 dos autos que seguem em apenso ao processo 0560.07.001219-3, que determinou a manutenção da realização das provas do concurso 001/2006, mas a suspensão da divulgação dos gabaritos até o julgamento final de mérito sobre a alegada irregularidade do edital;

CONSIDERANDO que não foi proposta ação civil pública para discussão de eventual nulidade do edital até a presente data;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, inciso III, da CR/1988, que dispõe sobre o prazo de validade do concurso público - até dois anos prorrogáveis por mais dois;

CONSIDERANDO o item 13.4 do edital 001/2006, que fixou o prazo de validade do concurso em dois anos, bem como a possível prorrogação por igual período;

CONSIDERANDO que o período de inscrição para o concurso foi prorrogado, superando o período inicial de apenas uma semana;

CONSIDERANDO que o edital foi divulgado através da afixação na porta da Prefeitura Municipal, bem como através das rádios locais e internet;

CONSIDERANDO que o número de inscritos para o concurso foi proporcional aos inscritos em outros concursos realizados por municípios na região com características semelhantes às do município de Rio Vermelho;

CONSIDERANDO que pessoas de outras localidades se inscreveram o que demonstra a publicidade do edital;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 5º, inciso I e 37, caput, e inciso I, ambos da CR/1988, que tratam dos princípios da igualdade e da isonomia;

CONSIDERANDO que os itens 7.1.1, 7.1.2, 7.2, e 7.3 do edital 001/2006 atribuíram pontuação para títulos que poderão atingir o limite máximo de trinta pontos;

CONSIDERANDO que as provas objetivas têm valor máximo de 100 (cem) pontos;

CONSIDERANDO que o candidato que tenha exercido função pública na Prefeitura municipal de Rio Vermelho - como servidor ou contratado - receberá dois pontos por ano de exercício efetivo;

CONSIDERANDO que a cláusula 7.1.1 do edital 001/2006 que concede pontos para os candidatos que exerceram função pública na prefeitura de Rio Vermelho fere o princípio da isonomia entre os concorrentes, pois desconsidera aqueles que exercem função pública em outros entes da federação;

CONSIDERANDO que, além da quebra de isonomia já mencionada, a mesma cláusula 7.1.1 concede vantagem exagerada aos concursandos inseridos na situação nela tratada,

pois atribui um total de vinte pontos, ou seja, vinte por cento da pontuação prevista no edital;

CONSIDERANDO que o critério de desempate previsto no edital, em seu item 10, enseja a mesma violação ao princípio da isonomia e dúvidas quanto à impessoalidade do concurso, tendo em vista que o serviço prestado somente no Município de Rio Vermelho determina prioridade no concurso;

CONSIDERANDO que a empresa RV Consultoria e Serviços Ltda. Possui os registros dos resultados e os títulos até então entregues devidamente arquivados,

RESOLVEM celebrar o presente Termo Ajustamento de conduta, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A 2ª COMPROMISSÁRIA deverá alterar, até o dia 12/05/2009, os itens 7.1.1, 7.1.2, 7.2 e 7.3 do edital 001/2006 nos seguintes termos:

- 7.1.1 - **CONTAGEM DE TEMPO:** 0,5 (meio) ponto por ano de exercício de cargo ou função pública em qualquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, LIMITADOS a CINCO PONTOS, sendo desconsideradas as frações inferiores a cento e oitenta dias e as superiores a cento e oitenta dias consideradas como um ano. A contagem de tempo para efeito de títulos será considerada até o dia 30/11/2006 e comprovada através de certidão original emitida pelo órgão competente no qual o concursando desempenhou suas funções;

- 7.1.2 - **DOUTORADO, MESTRADO, PÓS-GRADUAÇÃO E CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO COM CARGA** HORÁRIA IGUAL OU SUPERIOR A 360 HORAS/AULA, REALIZADO EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO RECONHECIDA E DEVIDAMENTE REGISTRADA NO MEC e comprovado através da apresentação do certificado original ou cópia autenticada;

- 7.2 - SERÃO ATRIBUÍDAS AS SEGUINTE PONTUAÇÕES AOS CURSOS MENCIONADOS NO ITEM

7.2.1, LIMITADAS AO NÚMERO MÁXIMO DE CINCO:

* DOUTORADO: 03 (três) pontos;

* MESTRADO: 02 (dois) pontos;

* PÓS-GRADUAÇÃO: 01 (um) ponto;

* CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO: 0,5 (meio) ponto;

- 7.3 - OS PONTOS ATRIBUÍDOS AOS TÍTULOS SERÃO CUMULATIVOS, LIMITADOS, CONTUDO, AO MÁXIMO DE DEZ PONTOS, OU SEJA, CINCO PONTOS REFERENTES AO TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO E CINCO PONTOS REFERENTES AOS CURSOS MENCIONADOS NO ITEM 7.1.2 E 7.2;

CAUSULA SEGUNDA: A 2ª COMPROMISSÁRIA deverá alterar, até 12/05/2009, os itens 10.1 e 10.2 do edital 001/2006 nos seguintes termos:

10.1 - Os candidatos aprovados serão classificados em ordem decrescente do total de pontos obtidos pela soma dos pontos da prova objetiva e dos títulos;

10.2 - Em caso de empate, terá preferência, sucessivamente, o candidato que obtiver maior número de pontos:

a) obtidos na prova objetiva;

b) obtidos nos títulos descritos nos itens 7.1.2 e 7.2;

c) obtidos por tempo de serviço público prestado na União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

d) mais tempo de exercício no município de Rio Vermelho;

e) mais idoso.

CLÁUSULA TERCEIRA: A 1ª COMPROMISSÁRIA deverá prorrogar, até 12/05/2009, o prazo de validade do edital por mais dois anos, conforme autorizado pelo item 13.4 do edital 001/2006;

CLÁUSULA QUARTA: Os compromissários darão publicidade, até o dia 12/05/2009, aos interessados/candidatos da assinatura do presente termo de ajustamento de conduta, através de sua afixação no prédio da Prefeitura Municipal de Rio Vermelho, do site oficial da 2ª COMPROMISSÁRIA e publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais de informativo que faça menção ao presente termo de ajustamento de conduta;

CLÁUSULA QUINTA: Os compromissários darão publicidade, no dia 18/05/2009, dos gabaritos oficiais das provas objetivas aplicadas, através de publicação no site da empresa RV Consultoria, afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Rio Vermelho, bem como informação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais dos locais em que os mesmos estarão disponíveis;

CLÁUSULA SEXTA: Os compromissários darão oportunidade e, por conseguinte, publicidade, através do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, afixação na Prefeitura Local, divulgação através da Rádio Local e internet, até o dia 12/05/2009, sobre a reabertura do prazo para a apresentação dos títulos mencionados nos itens 7.1.2, entre os dias 15 e 17 de junho de 2009, para todos os candidatos já inscritos, os quais poderão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Rio Vermelho, no horário de regular de funcionamento (das 11h as 17h), onde estará um funcionário da 2ª COMPROMISSÁRIA para recebê-los, ou remetidos por correspondência com aviso de recebimento para o endereço da 2ª COMPROMISSÁRIA;

CLÁUSULA SÉTIMA: Os compromissários seguirão rigorosamente os demais termos do edital 001/2006, em especial no que se refere ao item 11 (onze);

CLÁUSULA OITAVA: A 2ª COMPROMISSÁRIA se compromete a publicar o resultado final do concurso, através do site da empresa, bem como de afixação no rol da Prefeitura Municipal de Rio Vermelho e informação através do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, até o dia 15/07/2009;

CLAUSULA NONA: As publicações/informações através do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais poderão, todas, serem realizadas no ato da primeira publicação, ou seja, até o dia 12/05/2009;

CLÁUSULA DÉCIMA: O descumprimento das condições do presente termo de ajustamento de conduta assumido pelos compromissários importará na imediata suspensão concurso, independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial, e na incidência de multa pessoal aos representantes legais dos Compromissários de R\$10.000,00 (dez mil reais), acrescido de R\$1.000,00 (mil reais) por dia de atraso nos prazos acima estabelecidos;

Parágrafo primeiro. A aplicação das penalidades previstas no caput se dará com o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma assumida;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: O não pagamento do valor correspondente às sanções previstas na cláusula anterior implica em sua cobrança pelo Ministério Público, acrescido de atualização monetária, adotando-se para tanto os índices utilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais para correção de débitos judiciais, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos artigos 5º, parágrafo 6º, da Lei 7347/85, e 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da comarca de Rio Vermelho.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso em três vias de igual forma e teor.

Rio Vermelho, 05 de maio de 2009.

Daniel de Oliveira Malard - Promotor de Justiça

Fernanda Couto Garcia - Promotora de Justiça

Jesus da Consolação Andrade - Prefeito Municipal de Rio Vermelho

Dr. Lúcio Carvalho Pinto - Procurador do Município

Raul Viana da Costa - Sócio-Gerente da RV Consultoria